**TERMO DE QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO DE GARANTIAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

1. **SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 31.345.064/0001-58, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e demais documentos societários (“**Securitizadora**”);
2. **HOLDING TRUST S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201 (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.761.870/0001-77, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e demais documentos societários (“**Holding Trust**”); e
3. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com a Securitizadora e a Holding Trust, as “**Partes**”), na qualidade de representante dos interesses do único titular das Debêntures, conforme definido abaixo (“**Debenturista**”);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em assembleia geral extraordinária da Securitizadora, realizada em 20 de setembro de 2018, foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Securitizadora, composta por 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, no montante total de R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (“**Debêntures**”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Emissão**”), com data de Emissão no dia 20 de setembro de 2018 e cujos recursos são destinados integralmente para aquisição de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) da Stone Instituição de Pagamento S.A., nova denominação da Stone Pagamentos S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Doutora Ruth Cardoso, 7221, cj. 2101, 20º andar, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.501.555/0001-57 (“**Stone**”);
2. em 27 de setembro de 2018, a Securitizadora e o Agente Fiduciário celebraram o *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças* (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), devidamente registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 1º de outubro de 2018, sob o nº 1.467.239, conforme aditado, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) no âmbito da Emissão, os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
3. em 27 de setembro de 2018, a Holding Trust e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Securitizadora, celebraram o *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros* (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”), devidamente registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 1º de outubro de 2018, sob o nº 1.467.238 e no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 2018, sob o nº 1111777, conforme aditado, para alienar fiduciariamente ao Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, em garantia do pagamento das obrigações assumidas pela Securitizadora na escritura de Emissão, a totalidade das ações de emissão da Securitizadora de titularidade da Holding Trust;
4. em [●], em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), o Debenturista decidiu aprovar o resgate antecipado das Debêntures via dação em pagamento dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) pela Securitizadora ao único Debenturista;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Termo de Quitação e Liberação de Garantias (“**Termo**”), que será regido pelas condições a seguir:

1. **DEFINIÇÕES**
	1. Definições. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) no presente Contrato deverão ter a definição a eles atribuídas no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros”, celebrado em 20 de setembro de 2018, conforme aditada.
2. DAÇÃO EM PAGAMENTO

2.1 Tendo em vista a deliberação do Debenturista na AGD, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, a Securitizadora se obriga a efetuar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures por meio da dação em pagamento ao Debenturista, nos termos do Art. 356 do da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), dos direitos creditórios detidos pela Securitizadora, conforme listados no Anexo III abaixo, separados por emissor, bandeira, valor e data de vencimento, em face do (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Citibank S.A.; (iv) Banco Santander (Brasil) S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; e/ou (vi) Caixa Econômica Federal, conforme as regras dos arranjos de pagamentos, decorrentes de transações de pagamento realizadas por usuários-finais com a utilização de instrumentos de pagamento, operacionalizadas pela Stone, para a aquisição de bens ou serviços nos estabelecimentos credenciados pela Stone (“**Direitos Creditórios**”).

2.2 A Emissora possui, na presente data, saldo de Debêntures no valor total de R$ [●], que mediante a entrega dos Direitos Creditórios em dação em pagamento, serão resgatadas antecipadamente, para nada mais dever a Emissora ao Debenturista.

1. LIBERAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1 Exclusivamente para fins de viabilizar a entrega dos Direitos Creditórios em dação em pagamento das Debêntures, o Agente Fiduciário, representando o Debenturista, vem por meio desta, liberar a garantia constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma condicionada, nos termos do Art. 127 do Código Civil, sendo que a referida liberação será efetivada simultaneamente à entrega dos Direitos Creditórios ao Debenturista, sendo certo que, caso não ocorra a entrega simultânea dos Direitos Creditórios ao Debenturista conforme aqui previsto, a liberação resolver-se-á de pleno direito e perderá imediatamente validade e eficácia, devendo, nesta hipótese, a garantia permanecer em pleno vigor e efeito.

3.2 Tão logo concluída a referida dação em pagamento, nos termos da Cláusula 3.1 acima, **(i)** o Agente Fiduciário deverá entregar à Securitizadora via assinada do termo de liberação cujo modelo consta do Anexo I a este Termo, sendo que a Securitizadora deverá apresentar tal termo assinado aos Registros de Títulos e Documentos competentes no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do termo; e **(ii)** a Securitizadora ficará autorizada a praticar todos e quaisquer outros atos necessários para a efetivação da liberação/cancelamento das garantias criadas pelo Contrato de Cessão Fiduciária (incluindo os procedimentos previstos nos contratos com os Bancos Escrow), tornando sem efeito o Contrato de Cessão Fiduciária.

1. LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
	1. Em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, mediante a conclusão da entrega dos Direitos Creditórios em dação em pagamento, **(i)** o Agente Fiduciário deverá entregar à Securitizadora via assinada do termo de liberação cujo modelo consta do Anexo II a este Termo, sendo que a Securitizadora deverá apresentar tal termo assinado aos Registros de Títulos e Documentos competentes no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do termo; e **(ii)** a Securitizadora e a Holding Trust ficarão autorizadas a praticar todos e quaisquer outros atos necessários para a efetivação da liberação/cancelamento das garantias criadas pelo Contrato de Alienação Fiduciária, incluindo, sem limitação, a averbação de tal liberação no livro de registro de ações da Securitizadora, tornando sem efeito o Contrato de Alienação Fiduciária.
2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS
	1. As Partes, conforme aplicável, declaram e garantem que, na presente data:
3. Constituição, Poderes e Autorização. As Partes são, cada uma, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis do Brasil. As Partes possuem todas as autorizações necessárias para celebrar este Termo e cumprir suas obrigações neles previstas;
4. Obrigação Válida e Vinculante. O presente Termo constitui obrigações válidas e vinculantes das Partes, exequível contra as Partes de acordo com os seus respectivos termos e condições; e
5. Não Violação. A assinatura e o cumprimento deste Termo não infringem qualquer disposição de Lei, estatuto/contrato social ou qualquer contrato do qual as Partes sejam signatárias, nem irá resultar no vencimento antecipado de qualquer obrigação contida em qualquer um de tal(is) contrato(s).
6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Notificações. Qualquer comunicação será considerada válida e eficaz em relação à qualquer das Partes quando enviada por carta ou comunicação eletrônica com aviso de entrega, para os respectivos endereços abaixo listados:

(i) SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar CEP 04.534-004

São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro

E-mail: srcsec@oliveiratrust.com.br / ger1.fundos@oliveiratrust.com.br

(ii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101 CEP 01451-001

São Paulo - SP

At.: Sr. Marcos Aurélio Ferreira, Sra. Marcelle Santoro e Sra. Karolina Vangelotti

E-mail: monitoramento@pentagonotrustee.com.br

(iii) OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar CEP 04.534-004

São Paulo, SP

At.: Sr. José Alexandre Costa de Freitas

E-mail: alexandre.freitas@oliveiratrust.com.br / estrutura@oliveiratrust.com.br

Telefone: (21) 3514-0000

* + 1. As comunicações enviadas de maneira física serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela empresa brasileira de correios, nos endereços acima.

* + 1. As comunicações feitas por correio eletrônico, nos endereços indicados acima, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
		2. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.
		3. Caso haja necessidade de mudança dos endereços eletrônicos cadastrados, esta deverá ser feita na forma prevista nesta Cláusula 5.1.
	1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
	2. Alterações. Este Termo só poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste Termo, por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao respectivo direito.
	3. Renúncias. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das Partes em exercer qualquer direito nos termos deste Termo deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste. Nenhuma prorrogação de prazo ou tolerância concedida a qualquer Parte alterará ou afetará qualquer poder, faculdade ou direito da outra Parte, ou as obrigações da Parte a quem essa prorrogação ou tolerância foi concedida.
	4. Cessão. Este Contrato não poderá ser cedido por qualquer das Partes sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.
	5. Autonomia das Disposições. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
	6. Contagem de Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo, eventuais prazos estabelecidos no presente Termo serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Quando um prazo se expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil imediatamente subsequente.
	7. Título Executivo Extrajudicial; Execução Específica. Este Termo constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.
1. LEI DE REGÊNCIA E FORO
	1. Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
	2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de documentos assinados digitalmente por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, este Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste item.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo em eletrônica, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, [●] de [●] de 2022.

*Página de assinaturas 1/2 do “*Termo de Quitação e Liberação de Garantias*”*

**SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |
|  |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 1/2 do “*Termo de Quitação e Liberação de Garantias*”*

**HOLDING TRUST S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF/ME: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF/ME: |

**ANEXO I**

**TERMO DE LIBERAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

##### **Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças  - Termo de Liberação**

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças* (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), datado de 27 de setembro de 2018, celebrado entre SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (“**Cedente Fiduciante**”), Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Credor Fiduciário**”) e Oliveira Trust Servicer S.A., devidamente registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 1º de outubro de 2018, sob o nº 1.467.239.

O Credor Fiduciário vem, por meio desta, autorizar de forma irrevogável e irretratável a liberação da totalidade dos bens objetos do Contrato de Cessão Fiduciária, tornando referidos bens livres e desembaraçados dos ônus e gravames constituídos por meio do mesmo Contrato de Cessão Fiduciária.

Para todos os fins de direito, os oficiais do respectivo cartório e os representantes do Credor Fiduciário ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação, extinção e cancelamento das garantias aqui previstas.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**ANEXO II**

**TERMO DE LIBERAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

##### **Ref.: Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - Termo de Liberação**

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros* (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”), datado de 27 de setembro de 2018, celebrado entre Holding Trust (“**Alienante Fiduciante**”) e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Credor Fiduciário**”), devidamente registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 1º de outubro de 2018, sob o nº 1.467.238 e no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 2018, sob o nº 1111777.

O Credor Fiduciário vem, por meio desta, autorizar de forma irrevogável e irretratável a liberação da totalidade dos bens objetos do Contrato de Alienação Fiduciária, tornando referidos bens livres e desembaraçados dos ônus e gravames constituídos por meio do mesmo Contrato de Alienação Fiduciária.

Para todos os fins de direito, os oficiais do respectivo cartório e os representantes do Credor Fiduciário ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação, extinção e cancelamento das garantias aqui previstas.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**ANEXO III**

**Anexo III ao Termo de Quitação e Liberação de Garantia – Identificação dos Direitos Creditórios entregues em dação de pagamento**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nome do Banco Emissor** | **Bandeira** | **Data de Vencimento** | **Valor de Face** |
|  |  |  |  |